

PROCESSO Nº. 622/2013 - TRF  
DESPACHO Nº 010/2013



DA: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 098/2010 – TRF1  
PARA: SECAD

Assunto: Encaminha 33ª medição do Contrato n.º 098/2010-TRF1; referente aos serviços do mês de setembro de 2013 (1º a 31/09/2013).

Senhor Diretor,

Encaminhamos a medição abaixo descrita e seus respectivos documentos, para procedimentos de conferência e pagamento.

Ressaltamos que 33ª medição refere-se a serviços executados em atraso, em relação ao cronograma físico-financeiro vigente, e executados ao longo do mês de setembro de 2013, observado que o prazo de execução contratual vigente se encerrou no mês de julho de 2012.

Preliminarmente, tendo em vista os prazos firmados em reunião ocorrida no dia 27 de setembro de 2013, com a presença de representantes das partes envolvidas no processo de medição/pagamentos, conforme registro em Ata (cópia às fls. 6003), informamos que, não obstante a proposta de medição da Engefort ter sido entregue no dia 1º de outubro de 2013, **a Nota Fiscal nº 1336, relativa à 33ª medição, só foi entregue a esta comissão hoje às 14h30min**, sem a qual é impossível se realizar o respectivo pagamento.

Lembramos que há um documento às fls. 6005 a 6009 endereçado à DIACO, o qual foi entregue aqui na DIVOB.



**33ª MEDIÇÃO DO CONTRATO (SERVIÇOS DO PERÍODO DE 1º A 30/09/2013):**

O valor medido corresponde a **R\$ 235.043,10 (duzentos e trinta e cinco mil, quarenta e três reais e dez centavos)**.

Desse valor medido e **considerado o término do prazo de execução estabelecido no cronograma físico-financeiro vigente**, de acordo com os 5º e 6º Termos Aditivos, podemos inferir os seguintes dados:

- A Contratada executou, nesse período, R\$ 235.043,10, o equivalente a 0,23% do valor global do contrato. O valor medido corresponde a serviços executados após o término do prazo de execução contratual;
- A Contratada executou cumulativamente, do início dos serviços até **30 de setembro** de 2013, R\$ 75.878.464,68 ou 75,45% do valor do contrato;
- A execução da obra **está em atraso** absoluto, tanto do ponto de vista físico como do ponto de vista financeiro.

Informamos que, do valor ordinário medido (R\$ 235.043,10), foi deduzido o valor de R\$ 11.073,21 relativo ao uso de aço de propriedade deste TRF1 e depositado na obra, conforme cálculos e medições realizados pela CRO11 e expressos no Apêndice 5 do seu Relatório Técnico nº 033/2013 – 33ª medição – ENGEFORT – set/2013 (R\$ 9.595,50 acrescidos de R\$ 1.477,71 relativos à aplicação de 15,4% de reajuste). Assim, o valor efetivo da 33ª medição, descontado o valor contratual do insumo aço, restou em R\$ 223.969,89.

Como já expresso em nossa instrução relativa à 32ª, ressaltamos que não houve autorização formal desta comissão para que a contratada utilizasse o aço remanescente de contratações anteriores e que tivemos conhecimento do fato por meio do vigilante da obra. Afirmamos que esta fiscalização apenas noticiou informalmente à contratada da possibilidade de uso do aço após a formalização de



autorização da autoridade superior. Essa autorização foi por nós solicitada em 27 de agosto de 2013, por meio da nossa Informação nº 31/2013, às fls. 429 do Processo Administrativo nº 339/2012.

O aço verificado nesta medição faz parte do cômputo que a Engafort já havia pegado, porém não havia sido processado e aplicado até a medição anterior.

Podemos afirmar que essa manobra da empresa não trouxe prejuízos à Administração, observado que o valor considerado para o desconto do aço utilizado foi de R\$ 4,73 por quilograma do insumo aço. Lembramos que, no último mês de agosto, o Tribunal realizou leilão para a alienação do mesmo aço, avaliado formalmente em R\$ 0,80/Kg, o qual resultou sem interessados.

Lembramos que, quanto à integridade física do insumo em questão, foram encontrados em laboratório resultados de resistência física superiores aos mínimos estabelecidos em norma (laudos às fls. 386 a 392 do Procedimento Administrativo nº 339/2012). Assim, seu uso na obra não traz repercussão na qualidade do concreto armado executado.

Ainda quanto ao assunto aço, a Contratada enviou o Ofício TRF001 - 298/13, de 12 de setembro de 2013 (fl. 5499), solicitando que a "glosa" resultante do "empréstimo" do insumo fosse restituída na medição subsequente à data da devolução do aço e que não mais se utilizaria desse expediente. A apuração detalhada da retirada e uso desse material ficará registrada em relatório, que será encaminhado por esta fiscalização no Processo Administrativo nº 5331/2010 (documentação principal do Contrato nº 98/2010).

Alertamos que um dos principais motivadores de atraso é a indefinição de projetos, especialmente os relativos ao Bloco B, e necessidades constantes de revisões. Ademais, a frágil situação financeira da Contratada, associada às retenções de pagamento, conseqüência do estado de Recuperação Judicial e do não cumprimento do cronograma de recuperação das estruturas, respectivamente, têm



causado atraso na execução dos serviços, observado o estabelecido no cronograma físico-financeiro contratual.

São os seguintes documentos entregues pela Contratada em 30 de setembro de 2013, para pagamento **desta 33ª medição**, encaminhados por meio do Ofício OF.TRF001 – 308/13 às fl. 5680:

- 1) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- 2) Guia da Previdência Social – GPS;
- 3) Guia de Recolhimento do FGTS – GRF;
- 4) Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social;
- 5) Folha de Pagamento Analítica;
- 6) Relação de Tomador/Obra – RET;
- 7) GFIP – SEFIP;
- 8) Cópia de Decisão judicial, extraída dos autos nº 201202606215, da 9ª vara Cível da Comarca de Goiânia, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que trata da suspensão de restrições em Órgãos de Proteção ao Crédito, e dos protestos das cédulas apontadas às fls. 941/1.016 daquele processo, para os Cartórios de Protestos de Títulos e Documentos;
- 9) Cópia da Decisão judicial, extraída dos autos nº 201202606215, da 15ª vara Cível da Comarca de Goiânia, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que rejeita embargos declaratórios sobre a decisão supramencionada; e
- 10) Cópia de Decisão judicial, extraída dos autos nº 201202606215, da 15ª vara Cível da Comarca de Goiânia, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que determina o cadastramento da União como interessada no presente feito no “SPG”, entre outros.

Esses documentos estão às fls. 5682 a 5826 e foram encaminhados à DIACO para análise prévia por meio de nosso memorando nº 024/2013 - CFC 098/2010 (folha 5827), como rotineiramente é feito. A DIACO, por sua vez, após análise dos documentos, manifestou-se no documento às fls. 5828.



Informamos que a Engefort não regularizou a vigência do Seguro de Engenharia e Fogo, estabelecido no item 3.35 do Contrato. No entanto, a empresa justificou a ausência de seguro, encaminhando uma declaração da corretora de seguros (fls.6010 e 6011), apontando condições para que se tornasse possível o endosso do seguro. Inferimos que a Engefort não possui, atualmente, as condições estabelecidas pela seguradora.

Juntamos a estes autos o Relatório Técnico nº 033/2013 – 33ª medição – ENGEFORT – AGO/2013, fls. 5829 a 5942, de autoria da Assessoria Técnica (CRO/11) desta Comissão de Fiscalização. Declaramos estar de acordo com seu conteúdo, em cumprimento ao disposto no item 12.7 da Cláusula Décima Segunda do contrato.

No entanto, perduram irregularidades referentes aos aspectos de Segurança do Trabalho, apontadas no relatório da CRO/11 (Apêndice 4), inclusive constam irregularidades não corrigidas, conforme respectivas fotografias.

No dia 14 de outubro de 2013 a Engefort apresentou Relatório Mensal de Meio Ambiente, Saúde e Segurança Ocupacional - Setembro de 2013 o qual foi encaminhado para análise da CRO/11 de forma a verificar-se o saneamento das inconformidades constatadas ao longo do mês desta medição.

Seguem as cópias do Diário de Obra dos dias 1º a 30 de setembro de 2013, correspondentes ao período de medição indicado no cronograma físico-financeiro, fls. 5943 a 5976, contendo, em anexo, cópias de relatórios emitidos pela empresa mostrando o andamento diário de serviços de reparos das peças estruturais executadas com defeitos.

Permanece a paralisação do Bloco B, da passarela de ligação dos Blocos A, B e C, bem como as 2 últimas lajes do Bloco C, por fatores alheios à vontade e/ou ato da empresa, pois decorreu por manifestação do projetista estrutural, que determinou a suspensão total da execução do bloco B para revisão dos projetos estruturais.



Esta comissão continua no aguardo da solução estrutural definitiva de projetos, ressaltado que o Tribunal considerou os projetos abandonados por seu projetista e que a CRO/11, após formalizado novo Plano de Trabalho, elaborará os projetos estruturais que não se encontram com completude executiva suficiente.

Considerado o exposto nos memorandos Memo. nº 022/2012 – CFC 098/2010, Memo. nº 023/2012 – CFC 098/2010 e Memo. nº 024/2012 – CFC 098/2010, contidos no Processo nº 5331/2010, relativo à contratação da Engefort, os quais tratam dos defeitos em peças de concreto só verificáveis após a desforma, solicitamos que seja **descontado/retido o valor líquido de R\$ 20.180,16**, do valor apurado nesta medição, relativos a 457,60 m<sup>2</sup> de área de laje executada pela Contratada, conforme levantamento realizado pela CRO/11, uma vez que o histórico dessa obra mostra que as peças executadas repetidamente demandam um serviço de correção/restauração avaliado em R\$ 44,10 por m<sup>2</sup> de laje.

Esse valor descontado apenas passará a ser devido à empresa após a constatação de que as peças apresentam a esperada qualidade de acabamento.

A regulamentação desse desconto, bem como das condições para seu pagamento e forma de cálculo, estão definidos no 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 98/2010.

Além dessa retenção mensal, ressaltamos que se faz necessária a retenção do valor restante líquido das notas fiscais apresentadas, considerado o saldo a reter de R\$ 2.047.311,12, relativo ao não cumprimento do cronograma de recuperação das estruturas executadas antes de outubro de 2012, como estabelecido no 5º Termo Aditivo.

Porém, vale ressaltar que, considerada a conhecida situação econômica da empresa, percebemos claramente que a produtividade da contratada está diretamente ligada às liberações financeiras concedidas a ela. Ou seja, nos meses subsequentes à liberação financeira, notamos maior produção no canteiro de obras na mesma proporção do volume financeiro liberado.

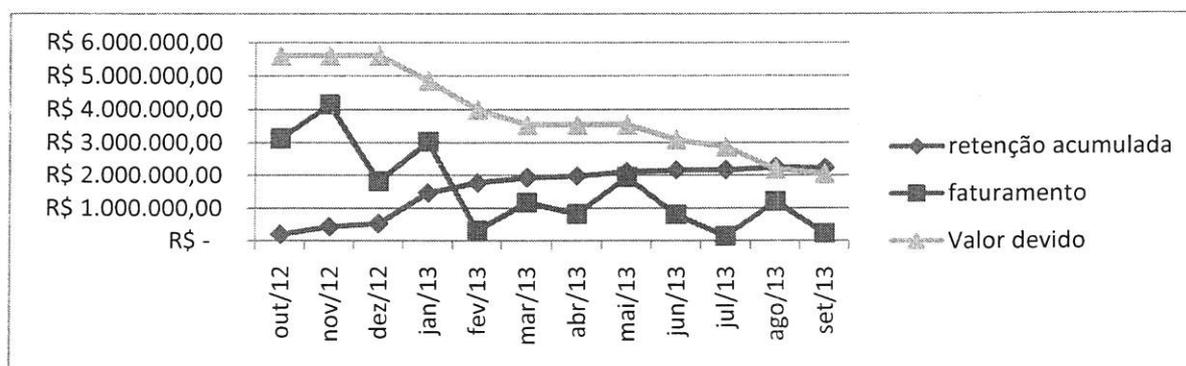


Essas liberações de recursos tiveram como justificativa a necessidade de assegurar o pagamento de salários aos operários da obra, bem como a alimentação e o transporte. Em sintonia com esse esforço, a Secretaria de Controle Interno expressou por meio da Informação/SECOI nº 519/2013, às fls. 3139 e 3142, o seguinte:

"Em que pese o cuidado e a preocupação da Administração demonstrados, recomenda-se, no futuro, ponderar acerca de soluções menos extremas, de forma a **evitar retenção total de valores faturados** por serviços prestados pelas empresas contratadas." (grifo nosso).

Ademais, está em fase de análise pedido da Engefort para alteração contratual que possibilita a substituição das retenções por uma garantia específica, o que tornará possível a liberação dos valores medidos sem prejuízos à garantia futura de execução das não-conformidades executivas detectadas.

Destacamos a curva descendente, expressa no gráfico a seguir, relativa ao valor devido pela Engefort, considerado o valor estimado para os necessários serviços de recuperação estrutural. Nota-se que, não obstante a inconstância nos valores dos faturamentos ordinários mensais, os serviços de recuperação/restauração das estruturas mantêm volume crescente de liberação de elementos corrigidos.





No Relatório Técnico nº 033/2013 – 33ª medição – ENGEFORT – set/2013, de autoria da Assessoria Técnica (CRO/11) desta Comissão de Fiscalização, está demonstrada mensalmente a evolução dos serviços de recuperação das estruturas executadas a partir da etapa relativa a outubro de 2012, fls. 5837 (verso) a 5840 (verso). Foi constatado que serviços **de restauração/recuperação estrutural foram concluídos durante o período desta medição os quais se equivalem ao valor financeiro de R\$ 140.372,51** que será debitado do valor devido relativo às peças estruturais executadas antes de outubro de 2012, como expresso na planilha de controle de retenções, às fls. 6014.

A partir do dia 17 de dezembro de 2012, conforme estabelecido no 2º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 98/2010, os serviços executados posteriormente a essa data passariam a ter seus valores originais corrigidos em 15,4%. Porém, a SECOI nos alertou que esse reajuste acumulado só poderia ser aplicado sobre serviços previstos contratualmente e executados após aquela data-marco.

Com essa tese em mente, a CRO/11 nos informou, por meio dos documentos demonstrativos às fls. 5981 a 5999, que os valores dos serviços passíveis de aplicação do reajuste acumulado de 15,4% somam R\$ 144.124,69 e os valores passíveis de aplicação do primeiro reajuste 7,77% somam R\$ 81.322,91. Assim, temos que:

	serviços medidos efetivos*	serviços previsto para até dezembro de 2013	serviços previsto para depois dezembro de 2013	
set/13	R\$ 225.447,60	R\$ 81.322,91	R\$ 144.124,69	2
		Reajuste de 7,77%	Reajuste de 15,40%	Valor do reajuste
		R\$ 6.318,79	R\$ 11.198,49	R\$ 17.517,28

\* Descontados os valores relativos ao aço de propriedade do TRF1 e utilizado pela Engefort

Lembramos que há quatro Notas Fiscais já apresentadas e atestadas por esta fiscalização, relativas a valores de reajustamento contratual, as quais totalizam R\$ 898.797,67, a saber:



Nota Fiscal nº1301, às fls. 3179, no valor de **R\$300.340,78**;

Nota Fiscal nº1302, às fls. 3785, no valor de **R\$469.839,69**;

Nota Fiscal nº1302, às fls.3836, no valor de **R\$124.144,62**;

Nota Fiscal nº1317, no valor de **R\$4.472,58**;

Observados o valor devido e o valor faturado e não pago, solicitamos que, desses documentos fiscais, já atestados, seja procedido o pagamento do valor de **R\$ 17.517,28**, para quitação dos valores devidos relativos ao reajuste contratual. O valor residual, após o pagamento solicitado, de R\$ 72.841,39, deverá ser pago após esta comissão reconhecer o pagamento de reajuste de serviços que serão executados e medidos.

Esta comissão, em conjunto com sua assessoria técnica (CRO/11), tem mantido o entendimento que os valores relativos às despesas com serviços Técnico-Profissionais, previstos na planilha de preços contratual, deveriam ser pagos de forma proporcional aos serviços medidos na etapa, de forma que, ao término do contrato, essa despesa não tenha a necessidade de acréscimos quando o prazo de execução contratual for prorrogado por motivação de atrasos provocados pela contratada.

Esse procedimento foi adotado observado o disposto no Acórdão TCU nº 3103/2010 de Plenário. No entanto, verificamos que parte dos atrasos observados não foi causada pela contratada e sim pela falta de projetos com nível de exeqüibilidade apropriada.

Assim, a CRO/11 nos demonstrou, por meio dos documentos às fls. 5501 a 5511, que desconsiderados os serviços em atrasos por culpa alheia à contratada, para fins de cálculo proporcional dos serviços Técnico-Profissionais e Administrativos, haveria necessidade de pagamento de R\$ 636.994,11 relativos à diferença encontrada, levando-se em conta apenas os atrasos considerados provocados exclusivamente pela contratada.



Em nosso relatório da 32ª medição, reconhecemos a necessidade desse pagamento, bem como do valor do seu respectivo reajuste contratual (R\$98.097,09), os quais, somados, totalizam **R\$ 735.091,20**.

No entanto, observado que o Acórdão em referência trata de caso concreto da execução de um contrato por uma empresa regular, diferente da condição de Recuperação Judicial em que a Engefort se encontra, considerado ainda que os atrasos causados por essa construtora se confundem de forma intrínseca, preferimos manter nosso entendimento anterior, ou seja, "que as despesas com serviços Técnico-Profissionais e Administrativos, previstos na planilha de preços contratual, devem ser pagos de forma proporcional aos serviços medidos na etapa, de forma que, ao término do contrato, essa despesa não tenha a necessidade de acréscimos quando o prazo de execução contratual for prorrogado por motivação de atrasos".

Quanto a esse assunto, visto que nos consideramos incompetentes para a apuração da correta interpretação jurídica da aplicação do Acórdão TCU nº 3103/2010 de Plenário quanto ao nosso caso concreto, optamos em manter o entendimento mais conservador para a Administração.

No entanto, solicitamos orientação da Secretaria de Controle Interno quanto ao assunto, observada a sua rotineira análise prévia dos procedimentos de pagamento das medições mensais.

A planilha de controle de retenções, às fls. 6014, demonstra as retenções realizadas até a 33ª medição. Ressaltamos que os valores retidos referem-se sempre a valores líquidos, ou seja, livres de tributos, visto que o recolhimento dos impostos é feito na apresentação da Nota Fiscal à unidade responsável por seu pagamento (DIEFI), considerado o valor integral do documento apresentado.

**Diante disso, solicitamos que a DIEFI mantenha essa comissão informada quanto aos valores líquidos retidos a cada retenção ou liberação de recursos à Contratada, inclusive apontando eventuais divergências entre os valores**



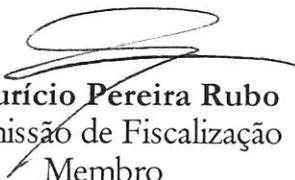
**expressos na coluna "valores líquidos retidos (informados pela DIEFI)" da planilha de controle de retenções às fls. 6014.**

Informamos que adotamos o percentual preciso da mão-de-obra empregada para se apurar a base de cálculo do INSS, observada a composição de preços unitários apresentada pela Engefort junto com sua proposta de preço original durante o processo licitatório, o qual a vinculou ao contrato, conforme apresentado pela Engefort nas fls. 6015 a 6017.

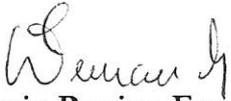
Assim, solicitamos que o recolhimento do INSS seja aplicado sobre o valor indicado nas Notas Fiscais.

É o relatório.

Brasília, 16 de outubro de 2013.

  
**Maurício Pereira Rubo**  
Comissão de Fiscalização  
Membro

  
**Jaime Antônio Sousa Melo**  
Comissão de Fiscalização  
Membro

  
**Vania Regina Fernandes**  
Comissão de Fiscalização  
Membro

  
**Frederico Augusto de A. S. Vellenich**  
Comissão de Fiscalização  
Coordenador



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 098/2010



OF. N.º 093/2013 – CFC n.º 098/2010

Brasília, 4 de outubro de 2013.

**Assunto: Notificações relativas às normas de segurança do trabalho.**

Senhor Gerente,

Informamos que, a partir de 7 de outubro de 2013, as notificações relativas às normas de segurança do trabalho, no âmbito deste canteiro de obras, serão enviadas por meio do seguinte endereço eletrônico: [trf1-cro11-engefort@googlegroups.com](mailto:trf1-cro11-engefort@googlegroups.com).

Ressaltamos que esse meio de comunicação já é diariamente usado por esta comissão, por sua assessoria técnica (CRO11) e pela Engefort e tem se mostrado eficiente.

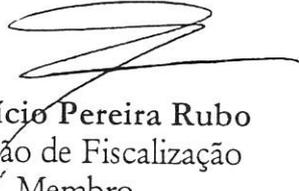
Ao término de cada período de medição, a CRO11 encaminhará, junto com seu relatório mensal, a consolidação das notificações emitidas no período, bem como a informação de eventuais correções.

Esta comissão estabelece o prazo de 10 dias corridos para correção e manifestação formal (enviada por ofício) da Engefort quanto ao conteúdo da respectiva notificação, contados a partir da data de envio.

Por fim, alertamos que este procedimento foi acatado pela Engefort em reunião ocorrida ontem, com a presença de todas as partes aqui citadas.

Atenciosamente,

Frederico A. S. Vellenich  
Comissão de Fiscalização  
Coordenador

  
Maurício Pereira Rubo  
Comissão de Fiscalização  
Membro

  
Jaime Antônio Sousa Melo  
Comissão de Fiscalização  
Membro

Ao Senhor Engº Rogério Casagrande  
Gerente do Contrato  
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.  
Canteiro de obra da nova Sede do TRF1.

